

CONTRATO N.º 791/2025

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO

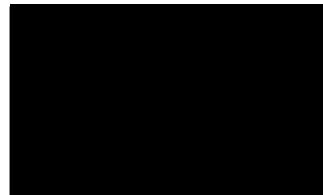
Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;_____

E,____

MINICOR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, com o número de pessoa coletiva 514.053.747, com sede no Hospital de Santa Cruz, síta na Rua Professor Reynaldo dos Santos, em Carnaxide, neste ato representada por **Rosa Maria Ramalho Martins Ralo**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido [REDACTED] e **Maria Nazaré da Graça de Vilhena Ayres**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa válido [REDACTED] respectivamente na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção, com poderes para o ato, nos termos do artigo 23.º § dos estatutos da associação, constituída por escritura pública, no dia 30 de janeiro de 2007, a fls. 60 a 67 do livro de notas n.º 56-A do Cartório Notarial de Oeiras, e Ata de Assembleia geral n.º 22 de 2022 de 31 de maio e Ata de Tomada de Posse datada de 16 de junho de 2022, adiante designada por **Segunda Outorgante**, e considerando que:_____

- a) O Município de Oeiras, no âmbito daqueles que são os desígnios de promoção do desenvolvimento social, assegura, em matéria de saúde, a implementação e/ ou o suporte a projetos que contribuam para a adoção de estilos de vida saudáveis. De forma complementar, a edilidade procura contribuir para a garantia de respostas comunitárias facilitadoras do acesso a cuidados de saúde de qualidade._____
- b) A Minicor – Associação de Solidariedade Social, por seu lado, corresponde a uma Associação Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, sediada no Hospital de Santa





MUNICÍPIO
OEIRAS

Cruz, em Carnaxide, que prossegue o objetivo primordial do apoio a crianças com doença cardíaca e às suas famílias.

É celebrado ao abrigo da *alínea o)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, e do disposto na *alínea c)* do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e enquadrado no Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, o presente Contrato para efeitos de apoio a obras de melhoramento e ampliação do Serviço de Cardiologia Pediátrica do Hospital de Santa Cruz, da Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, por se tratar de uma resposta de interesse público municipal, atenta à finalidade prosseguida e população envolvida, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, titulada pela **Proposta de Deliberação n.º 922 de 2025**, datada de **17 de setembro de 2025**, que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira à segunda outorgante, visando apoiar a realização de obras de melhoramento e ampliação do Serviço de Cardiologia Pediátrica do Hospital de Santa Cruz, da Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira no valor global de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
2. A comparticipação financeira visa contribuir para a realização de obras de melhoramento e ampliação do Serviço de Cardiologia Pediátrica do Hospital de Santa Cruz, da Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, não se renovando automaticamente.



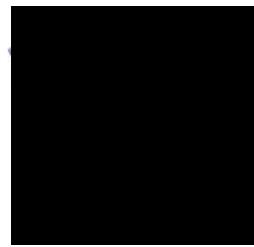
MUNICÍPIO
OEIRAS

3. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 080701, com a seguinte ficha de compromisso 1979922 datada de 19/09/2025.

Cláusula Terceira
(Obrigações da segunda outorgante)

1. A segunda outorgante compromete-se a:
 - b) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;
 - c) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização;
 - d) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade/ intervenção, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - e) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização das obras em apreço;
 - f) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade;
 - g) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;
 - h) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;
 - i) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.





2. Os relatórios previstos na alínea c) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a intervenção realizada, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação.

Cláusula Quarta

(Duração do contrato)

O presente protocolo é referente ao ano de 2025 e produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando por 1 ano.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O primeiro outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.

Cláusula Sexta

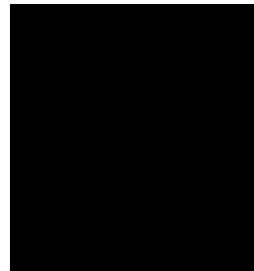
(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] Chefe da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados no artigo anterior, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato



- de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais.
2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.
 3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.
 4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula Oitava
(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

Cláusula Nona
(Natureza e foro)

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o juízo de contratos públicos do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do presidente da câmara municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 6 de outubro de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

Pela Segunda Outorgante

[REDACTED]
Rosa Ralo

[REDACTED]
Maria Ayres

